



# TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Cooptar, localizado no interior do Município de Pontão/RS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às disposições da Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, que autoriza a concessão de auxílio ao transporte coletivo de trabalhadores.

## 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O quantitativo corresponde à demanda c<mark>onforme justific</mark>ativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4 Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1899/2025, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Pontão/RS" considerando a elaboração da planilha de custos e do projeto básico.
- 3.5 O prazo de vigência da referida contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado conforme permissivo legal.
- 3.6 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento a serem contratados.

(54) 2560 - 0131





PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025							
RESUMO DOS ITINERÁRIOS COM AS RESPECTIVAS ROTAS							
Serviço de Transporte de Funcionários - Pontão/RS							
Planilha de Composição de Custos							
Resumo das Linhas							
Linha	Capa- cidade	Kms dia	Dias/Mês	Kms mês	Custo Mês	Custo KM	Custo ano
LV 1	16	41,90	21	879,92	7.401,22	8,41	88.814,65
Total		41,90		879,92	7.401,22		88.814,65

# 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRI<mark>ÇÃO D</mark>A <mark>NECESSID</mark>ADE DA CONTRATAÇÃO:

## 4.1.FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

#### 4.2.JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Cooptar, localizado no interior do próprio Município, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. A medida visa dar efetivo cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, que autorizou o Poder Executivo a conceder auxílio transporte coletivo aos trabalhadores mencionados.

A contratação se mostra indispensável à efetivação de política pública local de caráter social e econômico, uma vez que o acesso ao transporte coletivo representa fator decisivo para garantir a permanência desses cidadãos no mercado formal de trabalho. Ressalte-se que o Frigorífico Cooptar desempenha papel relevante na economia do município, sendo responsável pela geração de empregos diretos e indiretos, sobretudo no meio rural, razão pela qual o apoio logístico da Administração Pública é justificado pelo interesse público primário e pela promoção da dignidade da pessoa humana.

A medida também encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), tendo em vista que a atuação da Administração ao viabilizar o transporte dos trabalhadores contribui para a regularidade da produção, estabilidade econômica local e diminuição dos índices de desemprego. Ademais, observa-se o princípio da continuidade do serviço público, já que a interrupção ou a inexistência do transporte pode gerar prejuízos diretos à rotina produtiva do frigorífico e, por consequência, ao sustento das famílias beneficiadas.

Do ponto de vista legal, a contratação está devidamente alinhada à legislação vigente, notadamente à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de demonstração do interesse público, da viabilidade técnica e da adequação orçamentária para todas as contratações

(54) 2560-0131





públicas. O Termo de Referência contempla tais elementos, com a devida previsão de recursos orçamentários e estimativa de preços elaborada com base em parâmetros de mercado.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se necessária, legítima e adequada à satisfação do interesse público, promovendo inclusão, desenvolvimento e fortalecimento das políticas locais de geração de emprego e renda.

#### 4.3.PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

#### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### 6.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigido amostra.

#### 6.3 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

## 6.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 6.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

(54) 2560-0131





## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto, compreendendo a definição dos roteiros, as descrições detalhadas das rotas e as especificações técnicas e operacionais pertinentes, encontra-se devidamente anexado ao Projeto Básico, que serve como documento de referência técnica para a prestação dos serviços de transporte.

O Projeto Básico estabelece as diretrizes fundamentais para a execução contratual, contemplando a quilometragem diária e mensal a ser percorrida, as características obrigatórias do veículo a ser utilizado, bem como as condições de operação dos serviços, incluindo requisitos de segurança, pontualidade e acessibilidade.

Ao reunir de forma estruturada e transparente todas as informações técnicas necessárias, o Projeto Básico proporciona maior clareza e previsibilidade às condições da contratação, permitindo que os licitantes formulem suas propostas de maneira segura e fundamentada. Consequentemente, assegura-se que a prestação dos serviços ocorra de maneira eficiente, alinhada às necessidades da Administração Municipal e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da supremacia do interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

# **8.6. FISCALIZAÇÃO** (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

(54) 2560-0131





Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- § 1° O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.
- § 2° O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- § 3° O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apolo dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

### 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada de comprovante de recebimento assinado por servidor designado, contendo data, horário, volume entregue e identificação da obra ou frente de serviço. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.
- **9.2**. No pagamento do(s) serviço(s)/produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 9.3. O auxílio concedido pelo Município está condicionado a critérios objetivos e compromissos assumidos pela beneficiária. O valor do subsídio será limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo que eventual excedente deverá ser integralmente arcado pelo Frigorífico Cooptar, sob pena de cancelamento automático do benefício. Ademais, como contrapartida ao incentivo público, a empresa compromete-se a manter, de forma contínua, pelo menos 30 (trinta) vínculos empregatícios ativos, preferencialmente com residentes do Município de Pontão/RS, alinhando-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento local e geração de emprego e renda.

# 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(54) 2560-0131





b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### 10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

# 10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro de propriedade do veículo e/ou documento de disponibilidade sobre o mesmo o veículo a ser utilizado, sendo que os mesmos não poderão ter mais de 10 anos de uso, contados da data de fabricação dos mesmos.
- b) Se o veículo com o qual o licitante deseja realizar o transporte não estiver em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) válido preenchido em seu nome (no prazo de 30 dias), deverá o mesmo apresentar declaração ou contrato com firma reconhecida do proprietário disponibilizando o veículo ao licitante;
- c) Declaração de que o veículo atende aos padrões exigidos, incluindo o tempo de uso e a realização de manutenções periódicas;

# 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

(54) 2560-0131





- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 88.814,65 (oitenta e oito mil oitocentos e quatorze reais com sessenta e cinco centavos).

## 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

TRANSPORTE 1201 11 334 0020 2082 45393.5 APOIO GERACAO

1201 11 334 0020 2082 33903900000000 1500 O 45512.1 OUTR.SERVIC.TER

1201 11 334 0020 2082 33903999040000 1500 E 45646.2 SERVICOS TRANSP

# 14. SANÇÕES

- **14.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g**) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;
- **h**) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(54) 2560-0131





- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(54) 2560-0131





- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **14.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Pontão/RS, 21 de julho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131